

Emenda Constitucional nº 004/95 - De 11 de Abril de 1995

A Câmara Municipal de Escopelanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o plenário da Câmara aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - Fica alterado a redação do art. 34 pará. 3º da Lei Orgânica Municipal substituindo o termo "onze" por "quinze", passando o referido artigo a sustentar a seguinte redação:

Art. 34 § 3º - A Câmara Municipal é composta de quinze eleitores tendo como proporção o número de até cem mil habitantes, acrescentando-se um eleitor para cada novo grupo de noventa mil habitantes, até atingir o máximo estabelecido no art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 2º - A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da próxima legislatura.

Câmara M. de Escopelanga, 11 de Abril de 1995.

Wanderlei de Azevedo Pereira  
Presidente

Nivaldo Matos  
Secretário